



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/PSAA – 7.512/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO OBJETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Solomax Comércio e Representação LTDA., CNPJ (MF) nº 71.894.323/0001-14, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 569 – Bairro Jangada, s/n, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ailton Pezzo Clivelaro, residente e domiciliado em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 88, portador do RG nº 10.503.042, CPF n.º 017.678.558-26, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2014 – Processo n.º 045/2014, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de um Trator Agrícola, através do Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento/PSAA – 7.512/2014, conforme segue as especificações mínimas:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações Mínimas
01	01	UN	Aquisição de um Trator Agrícola com potência mínima de 62 cv, tração 4x4, motor 4 cilindros, com reversor de velocidade, turbo alimentado, reserva de torque 23%, transmissão sincronizada com 9 marchas a frente e 3 marcha a ré, tomada de potência independente, e redutor de velocidade com acionamento mecânico, sistema de direção hidrostática, com bomba exclusiva de 26L/min, contra pesos dianteiro e traseiros e com teto protetor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Flora Rica, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Flora Rica-SP, na qual, o responsável pelo recebimento do veículo deverá conferi-los com a nota fiscal e assinar o recebimento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

verso da Nota Fiscal/Fatura. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, às expensas do licitante vencedor.

A adjudicatária terá **até 60 (sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do contrato para entregar o veículo, onde o mesmo deverá estar devidamente licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato fica firmado em R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações Mínimas	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	UN	Aquisição de um Trator Agrícola com potência mínima de 62 cv, tração 4x4, motor 4 cilindros, com reversor de velocidade, turbo alimentado, reserva de torque 23%, transmissão sincronizada com 9 marchas a frente e 3 marcha a ré, tomada de potência independente, e redutor de velocidade com acionamento mecânico, sistema de direção hidrostática, com bomba exclusiva de 26L/min, contra pesos dianteiro e traseiros e com teto protetor.	LS	78.500,00	78.500,00
					Total	R\$78.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liberação dos recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada no verso pelo responsável.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.04.01- SECRETARIA D MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
Funcional-Programática	20.601.0006.2013- AQUISIÇÃO TRATOR AGRICOLA		
Ficha	202	Categoria Econômica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

			4.4.90.52
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 80.000,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 80.000,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 017/2014 – Processo nº 045/2014, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Lino Carlos da Silva, Cargo: Encarregado de Serviços e Estrada Municipais, de acordo com a Portaria nº 72, de 17 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente ao produto contratado;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pacaembu – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que sejam para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flora Rica /SP, 26 de novembro de 2014.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ (MF) nº 71.894.323/0001-14

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo nº: 045/2014

Objeto: Aquisição de um Trator Agrícola, através do Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento/PSAA – 7.512/2014.

Contratada: SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 26 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: Solomax Comércio e Representação Ltda.
CNPJ (MF) nº 71.894.323/0001-14